

ANÚNCIO DE REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE CERTIFICADOS A TERMO DE ENERGIA ELÉTRICA – CTEE’s

Oriundos do Contrato Mercantil de Compra e Venda a Termo de Energia Elétrica – 6ª Emissão de 2.417.160 CTEE's, nominativos escriturais, divididos em 24 séries, sendo o leilão em regime de Melhores Esforços de Colocação, no montante de

R\$ 372.000.924,00

TERMO DE ENERGIA ELÉTRICA – 6ª EMISSÃO

VENDEDORA: CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 59.501, de 23 de dezembro de 1966, com sede à Rua da Consolação nº 1.876, São Paulo, Capital, detentora do CNPJ nº 60.933.603/0001-78, expedido pelo Ministério da Fazenda, neste ato representada por seus Diretores abaixo assinados, doravante denominada **VENDEDORA**.

COMPRADOR: Todo aquele que adquirir **CERTIFICADO(S) A TERMO DE ENERGIA ELÉTRICA** – (“CTEE”), seja através de Leilão Público de distribuição primária, realizado no pregão da **Bolsa de Mercadorias e Futuros – BM&F**, seja através de negociação posterior no mercado secundário de balcão organizado, **SOMA** – Sociedade Operadora de Mercado de Ativos.

LIQUIDANTE: BANCO ITAU S.A., com sede à Rua Boa Vista nº 185, Estado de São Paulo - n a Cidade de São Paulo, detentor do CNPJ nº 60.701.190/0001-04, expedido pelo Ministério da Fazenda, com seu Estatuto Social, neste ato representado por seus diretores abaixo assinados, doravante denominado **LIQUIDANTE**.

“TRUSTEES”: BANCO ITAU S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista nº 185, inscrito no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04, expedido pelo Ministério da Fazenda, com seu Estatuto Social, neste ato representado por seus diretores abaixo assinados, doravante denominado **“TRUSTEE”**.

“QUANTITY SURVEYOR”: PROTTRAN ENGENHARIA S/C LTDA, com sede à Rua General Jardim nº 633 – 4º andar, Estado de São Paulo – n a Cidade de São Paulo, detentador(a) do CNPJ nº 45.566.100/0001-96, expedido pelo Ministério da Fazenda, com seu Contrato Social, neste ato representada por seus diretores abaixo assinados, doravante denominada **“QUANTITY SURVEYOR”**.

ANUEITE COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA ELÉTRICA – CPFL, com sede à Rodovia Campinas Mogi-Mirim - km 2,5 nº 1.755, Estado de São Paulo – n a Cidade de Campinas, inscrita no CNPJ sob nº 33.050.190/0001-98, neste ato representada legalmente pelos abaixo assinados, compreendendo neste CONTRATO MERCANTIL na qualidade de ANUEITE.

Tendo em vista as premissas básicas previstas neste contrato, a **VENDEDORA**, o **Liquidante**, o **Quantity Surveyor**, o **Trustee** e a **Anueite** se obrigam, perante os **Compradores**, por intermédio de seus legítimos e competentes representantes legais, mediante as cláusulas e condições do presente **CONTRATO MERCANTIL DE COMPRA E VENDA A TERMO DE ENERGIA ELÉTRICA**, que tem por objeto e ajustado, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMÉIRA

Vende Mercantil a Termo de 2.417.160 (dois milhões, quatrocentos e dezessete mil, cento e sessenta) megawatt/hora de energia elétrica, Tarifa de Formação, Classes B-3, aplicável a CPFL, vigente na data da emissão, constantes de 24 (vinte e quatro) séries, sendo 10 (dez) séries nominativos escriturais, divididos em 24 (vinte e quatro) séries, sendo 100,715 (cem mil, setecentos e quinze) certificados de cada série, de 1 (hum) megawatt/hora cada.

Parágrafo Único: A referida Tarifa de Formação, Classe B-3, utilizada para o fim de indexação da base de cálculo dos CTEE's, bem como para a remuneração dos custos valores relativos à DATA DE EMISSÃO 01/03/2000, e a ANUEITE, constante de Resolução nº 149, de 09/06/1999, publicadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, fixada em R\$ 01 (hum) megawatt/hora e três reais e noventa centavos) por 01 (hum) megawatt/hora.

DA DESTINAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A presente venda a termo de energia elétrica tem por objetivo único e exclusivo a obtenção de recursos com vistas ao custeio de obras em andamento, montagem e supervisão de equipamentos para geração de energia elétrica da Usina e Eclusa Porto Primavera.

Para assegurar o objetivo acima, serão contratados, às expensas da **VENDEDORA**, **TRUSTEE** e **QUANTITY SURVEYOR**, cujos contratos estabelecido, dentre outros, basicamente, as seguintes condições:

- “TRUSTEES”:**
 - Administrar e custodiar valores mobiliários (CTEE's) e/ou eventuais recursos financeiros destinados ao pagamento de obras em andamento, montagem e supervisão de equipamentos para geração de energia elétrica da Usina e Eclusa Porto Primavera.
 - Verificar, no momento de acatilar a função, os critérios de remuneração dos valores mobiliários (CTEE's), assim como a distribuição dos montantes desses papéis aos empreiteiros e fornecedores, previamente estimada pela **VENDEDORA**, em virtude do cronograma físico da obra e respectiva responsabilidade individual dos contratos na sua consecução;
 - Manter, junto ao Banco Itau S.A., a conta-corrente de nº 01-112-7, agência 2001, em nome da **VENDEDORA**, para o fim único de proceder aos depósitos de recursos financeiros advindos da negociação dos CTEE's nos mercados primário e secundário.
 - Efetuar, mediante a entrega do referido valor mobiliário (CTEE), o pagamento de faturas emitidas por fornecedores e empreiteiros, desde que devidamente atestadas pela **VENDEDORA** e a **Quantidade Surveyor**.
 - Cumprir, em consequência, as diretrizes constantes do atestado liberatório expedido pela **VENDEDORA** e ratificado pelo **Quantity Surveyor**, notadamente quanto ao prazo de pagamento, eventuais glosas, recolhimento de tributos, etc.;
 - Atender, sempre que necessário, convocação da **VENDEDORA**, empreiteiros, fornecedores e do **Quantity Surveyor**, de modo a esclarecer e definir o conteúdo e adequado pagamento das faturas relativas à execução das obras e serviços atinentes à Usina e Eclusa Porto Primavera.
 - Registrar os valores mobiliários (CTEE's) de sua custódia e acompanhar o P.U. (Preço Unitário Atualizado) dos CTEE's, solicitando, sempre que necessário, subsídios junto ao Banco Liquidante, cujo seja o Banco Itau S.A.
 - Elaborar relatórios mensais e anuais sobre os pagamentos realizados, respectivamente, até 15 (quinze) dias do mês seguinte ao pagamento de cada CTEE's, atualizado pela maior variação do encerramento do exercício social da **VENDEDORA**, enviando-a a cada fornecedor, empreiteiro, **Quantity Surveyor** e o **Trustee** da **VENDEDORA**.
 - Empregar, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem atento e probro costuma ter na administração de seus próprios bens.
 - Renunciar a função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptoidão.
- Ao “QUANTITY SURVEYOR”:**
 - Acompanhar o orçamento financeiro referente às obras em execução, assim como a execução dos pagamentos do cronograma físico elaborado pela **VENDEDORA**, empreiteiros e prestadores de serviços de fornecimento e montagem de bens;

- Promover a organização técnico-operacional de forma a conduzir eficientemente os serviços de fiscalização do cronograma físico das obras e da aplicação dos recursos orçamentários vinculados para tal fim.
- Encaminhar ao **Trustee** os atestados liberatórios emitidos pela **VENDEDORA** e ratificados pelo próprio **Quantity Surveyor**, referentes aos serviços prestados pelos empreiteiros e fornecedores, relativos à execução de obras civis, fornecimento e montagem dos equipamentos eletro-mecânicos;
- Empregar, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem atento e probro costuma ter na administração de seus próprios bens.
- Renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptoidão.
- Verificar, no momento de acatilar a função, os critérios e demais regras aplicáveis no faturamento de obras civis e prestação de serviços de fornecimento, montagem e supervisão de bens, constantes dos contratos celebrados entre a **VENDEDORA**, empreiteiros e fornecedores, assim como dos respectivos aditivos à contratação;
- Comprovar, sempre que convocado, em reuniões da **VENDEDORA** ou em reuniões convocadas por empreiteiros e fornecedores, com a finalidade de definir o correto e adequado faturamento e, conseqüente pagamento das faturas aos últimos designados;
- Elaborar relatório mensal sobre o cronograma executado das obras civis, entrega e montagem de equipamentos, bem como das faturas de serviços atestadas pela **VENDEDORA** e ratificadas pelo próprio **Quantity Surveyor**.
- Enviar até o dia 10 (dez) de cada mês, cópia do relatório de que trata o item anterior, à **VENDEDORA**, empreiteiros, fornecedores e o **Trustee**, representados por 2.417.160 (dois milhões, quatrocentos e dezessete mil, cento e sessenta) megawatt/hora de energia elétrica de baixa tensão, certificada pela ANEEL, aplicável a CPFL, representados por 2.417.160 (dois milhões, quatrocentos e dezessete mil, cento e sessenta) CTEE's, sendo 100,715 (cem mil, setecentos e quinze) certificados de cada série, de 1 (hum) megawatt/hora cada.
- Solicitar à **VENDEDORA** a aplicação de penalidades contratuais, mediante atestado de ocorrência, no não cumprimento dos cronogramas ou outras obrigações previstas nos contratos.

III) A ANUEITE:

- Viabilizar o resgate físico de CTEE's, conforme disposto no presente contrato, em conformidade com as condições de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

CARACTERÍSTICAS, PREÇOS E CONDIÇÕES DOS CERTIFICADOS REPRESENTATIVOS DA VENDA MERCANTIL

CLÁUSULA TERCEIRA

A) Valor Total da Emissão: Montante em moeda corrente nacional em R\$ 372.000.924,00 (trezentos e setenta e dois milhões, quatrocentos e dezessete mil, cento e sessenta) megawatt/hora e calculado de acordo com a Cláusula Sétima do presente contrato.

B) Quantidade de Títulos: Serão emitidos 2.417.160 (dois milhões, quatrocentos e dezessete mil, cento e sessenta) CTEE's, nominativos escriturais, divididos em 24 (vinte e quatro) séries, sendo 100,715 (cem mil, setecentos e quinze) CTEE's de cada série.

C) Prazo de Carência: O prazo de carência de cada série de CTEE's será contado a partir da data de emissão, inclusive, e terá seu encerramento em 01/09/2001 para a 1ª (primeira) série, e, assim sucessivamente, ou seja, no primeiro dia de meses subsequentes para as demais séries, conforme a tabela a seguir:

Série	Prêmio	Data de Carência	Série	Prêmio	Data de Encerram.
1ª série	18 meses	01/03/2001	7ª série	25 meses	01/03/2002
2ª série	19 meses	01/11/2001	8ª série	26 meses	01/04/2002
3ª série	20 meses	01/11/2001	9ª série	26 meses	01/05/2002
4ª série	21 meses	01/12/2001	10ª série	27 meses	01/06/2002
5ª série	22 meses	01/01/2002	n	n	n
6ª série	23 meses	01/02/2002	24ª série	41 meses	01/08/2003

D) Data de Emissão: Até o dia 30 de maio de 2000.

E) Valor nominal dos CTEE's: O valor nominal unitário de cada CTEE será de R\$ 153,30 (cento e cinquenta e três reais e noventa centavos), equivalente a 1 megawatt/hora da Tarifa de Formação, atualizada pelo P.U. (Preço Unitário Atualizado) de 01/03/2000.

F) Séries e Vencimento Final: A presente emissão terá 24 séries, e cada série, respectivamente, terá vencimento mensal e sucessivo a partir de 01/10/2001 e nos meses dias dos meses subsequentes à data de emissão, observados os prazos de carências designados na alínea "C" acima.

Série	Prêmio	Data de Vencimento	Série	Prêmio	Data de Vencimento
1ª série	19 meses	01/10/2001	7ª série	25 meses	01/04/2002
2ª série	20 meses	01/11/2001	8ª série	26 meses	01/05/2002
3ª série	21 meses	01/12/2001	9ª série	26 meses	01/06/2002
4ª série	22 meses	01/01/2002	10ª série	28 meses	01/07/2002
5ª série	23 meses	01/02/2002	n	n	n
6ª série	24 meses	01/03/2002	24ª série	42 meses	01/09/2003

G) Ajo de Colocação: A ser definido em Leilão Público, a ser realizado na Bolsa de Mercadorias e Futuros – BM&F.

H) Resgate Financeiro: Para o resgate financeiro dos CTEE's, a ser efetuado quando do vencimento final de cada série desta emissão, será adotado o maior valor apurado segundo os parâmetros estabelecidos na Cláusula Onze deste Contrato.

I) Resgate Físico: Os CTEE's poderão ser utilizados para pagamento da parcela de consumo expressa nas contas de energia elétrica, conforme a forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Nona, Dez e Onze deste Contrato.

J) Registro e Custódia: Os CTEE's serão registrados na CETIP – Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, cuja função é a liquidação financeira dos pagamentos previstos para a presente emissão de CTEE's neste Contrato Mercantil, e custodiados no Banco Itau S.A.

K) Preço Mínimo dos CTEE's: Considera-se, para efeito da presente emissão, o preço mínimo dos Certificados a Termo de Energia Elétrica, o valor equivalente a 1 (hum) megawatt/hora da Tarifa de Formação, Classe B-3, ou seja, R\$ 153,30 (cento e cinquenta e três reais e noventa centavos), constante da Resolução nº 149, de 09/06/1999, publicada pela ANEEL, atualizado pela maior variação

apurada segundo os critérios dos parâmetros da Cláusula Onze deste Contrato, ou seja, desde a data de emissão até a data do Leilão Público que será realizado no pregão da Bolsa de Mercadorias e Futuros – BM&F. O valor equivalente ao Preço Mínimo constará obrigatoriamente do Anúncio de Início de Distribuição Pública dos CTEE's ("Leilão"), e será publicado no jornal "Gazeta Mercantil – Edição Nacional".

M) No caso de privatização da **VENDEDORA**, os direitos e obrigações decorrentes dos CTEE's, oriundos do presente contrato, deverão constar do edital de venda, obrigando o futuro comprador a respeitá-los, assim como as parceladas, independentemente do cronograma físico elaborado pela **VENDEDORA**, empreiteiros e prestadores de serviços de fornecimento e montagem de bens;

N) Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) dia útil subsequente se o vencimento coincidir com o dia em que não houver expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo à obrigação a ser cumprida, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional.

DA CUSTÓDIA E NEGOCIACÃO

Os CTEE's representados deste Contrato Mercantil serão obrigatoriamente custodiados e escriturados no BANCO ITAU S.A. e registrados na CETIP – Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, cuja função é a liquidação financeira dos pagamentos previstos para a presente emissão de CTEE's, e serão colocados através de Leilão Público de distribuição primária realizado no pregão da Bolsa de Mercadorias e Futuros – BM&F e negociados posteriormente no mercado secundário de balcão organizado na **SOMA** – Sociedade Operadora de Mercado de Ativos, sujeitando-se, então, a todas as regras e normas destes mercados.

DA COMPRA E VENDA

CLÁUSULA QUINTA
O comprador compra a termo e a **VENDEDORA** vende da mesma forma, 2.417.160 (dois milhões, quatrocentos e dezessete mil, cento e sessenta) megawatt/hora de energia elétrica de baixa tensão, certificada pela ANEEL, aplicável a CPFL, representados por 2.417.160 (dois milhões, quatrocentos e dezessete mil, cento e sessenta) CTEE's, sendo 100,715 (cem mil, setecentos e quinze) certificados de cada série, de 1 (hum) megawatt/hora cada.

CLÁUSULA SEXTA
Ao liquidante caberá a confirmação das transferências dos CTEE's, efetuadas para efeito de liquidação das contas por fornecimento de energia elétrica, conforme previsto nas Cláusulas Nona e Dez deste Contrato. Caberá também ao Liquidante atuar como Banco Liquidante da **VENDEDORA** junto à CETIP, nos termos dos regulamentos de operações do SNA – Sistema Nacional de Ativos, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

DAS TRANSFERÊNCIAS

CLÁUSULA SÉTIMA
O valor total da emissão de CTEE's é de R\$ 372.000.924,00 (trezentos e setenta e dois milhões, quatrocentos e dezessete mil, cento e sessenta) megawatt/hora, multiplicado por 2.417.160 (dois milhões, quatrocentos e dezessete mil, cento e sessenta) CTEE's, sendo 100,715 (cem mil, setecentos e quinze) certificados de cada série, de 1 (hum) megawatt/hora cada.

CLÁUSULA OITAVA
O preço de aquisição de cada CTEE será o valor nominal definido na alínea "E" da Cláusula Terceira, atualizado pela maior variação apurada segundo os critérios dos parâmetros da Cláusula Onze deste Contrato. Caberá também ao Liquidante atuar como Banco Liquidante da **VENDEDORA** junto à CETIP, nos termos dos regulamentos de operações do SNA – Sistema Nacional de Ativos, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

DO VALOR TOTAL DA EMISSÃO

CLÁUSULA SÉTIMA
O valor total da emissão de CTEE's é de R\$ 372.000.924,00 (trezentos e setenta e dois milhões, quatrocentos e dezessete mil, cento e sessenta) megawatt/hora, multiplicado por 2.417.160 (dois milhões, quatrocentos e dezessete mil, cento e sessenta) CTEE's, sendo 100,715 (cem mil, setecentos e quinze) certificados de cada série, de 1 (hum) megawatt/hora cada.

DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

CLÁUSULA OITAVA
O preço de aquisição de cada CTEE será o valor nominal definido na alínea "E" da Cláusula Terceira, atualizado pela maior variação apurada segundo os critérios dos parâmetros da Cláusula Onze deste Contrato. Caberá também ao Liquidante atuar como Banco Liquidante da **VENDEDORA** junto à CETIP, nos termos dos regulamentos de operações do SNA – Sistema Nacional de Ativos, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Primeiro: Para efeito do cálculo do número de CTEE's a serem emitidos, a **VENDEDORA**, o **Trustee** e o **Quantity Surveyor**, deverão considerar, para o pagamento de obras civis, fornecimento, montagem e supervisão de bens referentes à construção da Usina e Eclusa Porto Primavera, a **VENDEDORA** utilizará o maior valor do P.U. (Preço Unitário Atualizado) apurado segundo os parâmetros indicados na Cláusula Onze.

Parágrafo Segundo: O pagamento do preço de aquisição, feito pelos Compradores, às Bolsas de Mercadorias e Futuros – BM&F, nos termos de seus regulamentos, acarreta o aperfeiçoamento deste Contrato, independente de qualquer outra formalidade, produzindo, a partir de então, todos os seus efeitos legais.

Parágrafo Terceiro: Caso os CTEE's vendidos pela **VENDEDORA** não sejam adquiridos por investidores, serão utilizados como forma de pagamento de serviço e obras constantes de faturas emitidas contra a **VENDEDORA**, sendo que a distribuição dos CTEE's no mercado primário encerrar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do deferimento do registro pela CVM.

Parágrafo Quarto: Os detentores dos CTEE's que optarem pela utilização de seus títulos para pagamento referente à parcela de consumo expressa nas contas de fornecimento de energia elétrica, deverão, impreterivelmente, comunicar sua intenção à **VENDEDORA**, antes de efetuar o pagamento da parcela de consumo expressa nas contas de fornecimento de energia elétrica, mediante atestado de ocorrência, no não cumprimento dos cronogramas ou outras obrigações previstas nos contratos.

Parágrafo Quinto: Os detentores dos CTEE's que optarem pela utilização de seus títulos para pagamento referente à parcela de consumo expressa nas contas de fornecimento de energia elétrica, deverão, impreterivelmente, comunicar sua intenção à **VENDEDORA**, antes de efetuar o pagamento da parcela de consumo expressa nas contas de fornecimento de energia elétrica, mediante atestado de ocorrência, no não cumprimento dos cronogramas ou outras obrigações previstas nos contratos.

Parágrafo Sexto: Os detentores dos CTEE's que optarem pela utilização de seus títulos para pagamento referente à parcela de consumo expressa nas contas de fornecimento de energia elétrica, deverão, impreterivelmente, comunicar sua intenção à **VENDEDORA**, antes de efetuar o pagamento da parcela de consumo expressa nas contas de fornecimento de energia elétrica, mediante atestado de ocorrência, no não cumprimento dos cronogramas ou outras obrigações previstas nos contratos.

Parágrafo Sétimo: Os detentores dos CTEE's que optarem pela utilização de seus títulos para pagamento referente à parcela de consumo expressa nas contas de fornecimento de energia elétrica, deverão, impreterivelmente, comunicar sua intenção à **VENDEDORA**, antes de efetuar o pagamento da parcela de consumo expressa nas contas de fornecimento de energia elétrica, mediante atestado de ocorrência, no não cumprimento dos cronogramas ou outras obrigações previstas nos contratos.

Parágrafo Oitavo: Os detentores dos CTEE's que optarem pela utilização de seus títulos para pagamento referente à parcela de consumo expressa nas contas de fornecimento de energia elétrica, deverão, impreterivelmente, comunicar sua intenção à **VENDEDORA**, antes de efetuar o pagamento da parcela de consumo expressa nas contas de fornecimento de energia elétrica, mediante atestado de ocorrência, no não cumprimento dos cronogramas ou outras obrigações previstas nos contratos.

Parágrafo Nono: Os valores dos CTEE's aceitos para pagamento da parcela de consumo expressa nas contas de fornecimento de energia elétrica, antes de efetuar o pagamento da parcela de consumo expressa nas contas de fornecimento de energia elétrica, deverão, impreterivelmente, comunicar sua intenção à **VENDEDORA**, antes de efetuar o pagamento da parcela de consumo expressa nas contas de fornecimento de energia elétrica, mediante atestado de ocorrência, no não cumprimento dos cronogramas ou outras obrigações previstas nos contratos.

Parágrafo Dez: Os detentores dos CTEE's que optarem pela utilização de seus títulos para pagamento referente à parcela de consumo expressa nas contas de fornecimento de energia elétrica, deverão, impreterivelmente, comunicar sua intenção à **VENDEDORA**, antes de efetuar o pagamento da parcela de consumo expressa nas contas de fornecimento de energia elétrica, mediante atestado de ocorrência, no não cumprimento dos cronogramas ou outras obrigações previstas nos contratos.

Parágrafo Onze: Os detentores dos CTEE's que optarem pela utilização de seus títulos para pagamento referente à parcela de consumo expressa nas contas de fornecimento de energia elétrica, deverão, impreterivelmente, comunicar sua intenção à **VENDEDORA**, antes de efetuar o pagamento da parcela de consumo expressa nas contas de fornecimento de energia elétrica, mediante atestado de ocorrência, no não cumprimento dos cronogramas ou outras obrigações previstas nos contratos.

Parágrafo Doze: Os detentores dos CTEE's que optarem pela utilização de seus títulos para pagamento referente à parcela de consumo expressa nas contas de fornecimento de energia elétrica, deverão, impreterivelmente, comunicar sua intenção à **VENDEDORA**, antes de efetuar o pagamento da parcela de consumo expressa nas contas de fornecimento de energia elétrica, mediante atestado de ocorrência, no não cumprimento dos cronogramas ou outras obrigações previstas nos contratos.

Parágrafo Treze: Os detentores dos CTEE's que optarem pela utilização de seus títulos para pagamento referente à parcela de consumo expressa nas contas de fornecimento de energia elétrica, deverão, impreterivelmente, comunicar sua intenção à **VENDEDORA**, antes de efetuar o pagamento da parcela de consumo expressa nas contas de fornecimento de energia elétrica, mediante atestado de ocorrência, no não cumprimento dos cronogramas ou outras obrigações previstas nos contratos.

Parágrafo Quatorze: Os detentores dos CTEE's que optarem pela utilização de seus títulos para pagamento referente à parcela de consumo expressa nas contas de fornecimento de energia elétrica, deverão, impreterivelmente, comunicar sua intenção à **VENDEDORA**, antes de efetuar o pagamento da parcela de consumo expressa nas contas de fornecimento de energia elétrica, mediante atestado de ocorrência, no não cumprimento dos cronogramas ou outras obrigações previstas nos contratos.

Parágrafo Quinze: Os detentores dos CTEE's que optarem pela utilização de seus títulos para pagamento referente à parcela de consumo expressa nas contas de fornecimento de energia elétrica, deverão, impreterivelmente, comunicar sua intenção à **VENDEDORA**, antes de efetuar o pagamento da parcela de consumo expressa nas contas de fornecimento de energia elétrica, mediante atestado de ocorrência, no não cumprimento dos cronogramas ou outras obrigações previstas nos contratos.

Parágrafo Dezesseis: Os detentores dos CTEE's que optarem pela utilização de seus títulos para pagamento referente à parcela de consumo expressa nas contas de fornecimento de energia elétrica, deverão, impreterivelmente, comunicar sua intenção à **VENDEDORA**, antes de efetuar o pagamento da parcela de consumo expressa nas contas de fornecimento de energia elétrica, mediante atestado de ocorrência, no não cumprimento dos cronogramas ou outras obrigações previstas nos contratos.

Parágrafo Dezessete: Os detentores dos CTEE's que optarem pela utilização de seus títulos para pagamento referente à parcela de consumo expressa nas contas de fornecimento de energia elétrica, deverão, impreterivelmente, comunicar sua intenção à **VENDEDORA**, antes de efetuar o pagamento da parcela de consumo expressa nas contas de fornecimento de energia elétrica, mediante atestado de ocorrência, no não cumprimento dos cronogramas ou outras obrigações previstas nos contratos.

Parágrafo Dezoito: Os detentores dos CTEE's que optarem pela utilização de seus títulos para pagamento referente à parcela de consumo expressa nas contas de fornecimento de energia elétrica, deverão, impreterivelmente, comunicar sua intenção à **VENDEDORA**, antes de efetuar o pagamento da parcela de consumo expressa nas contas de fornecimento de energia elétrica, mediante atestado de ocorrência, no não cumprimento dos cronogramas ou outras obrigações previstas nos contratos.

Parágrafo Dezanove: Os detentores dos CTEE's que optarem pela utilização de seus títulos para pagamento referente à parcela de consumo expressa nas contas de fornecimento de energia elétrica, deverão, impreterivelmente, comunicar sua intenção à **VENDEDORA**, antes de efetuar o pagamento da parcela de consumo expressa nas contas de fornecimento de energia elétrica, mediante atestado de ocorrência, no não cumprimento dos cronogramas ou outras obrigações previstas nos contratos.

Parágrafo Vinte: Os detentores dos CTEE's que optarem pela utilização de seus títulos para pagamento referente à parcela de consumo expressa nas contas de fornecimento de energia elétrica, deverão, impreterivelmente, comunicar sua intenção à **VENDEDORA**, antes de efetuar o pagamento da parcela de consumo expressa nas contas de fornecimento de energia elétrica, mediante atestado de ocorrência, no não cumprimento dos cronogramas ou outras obrigações previstas nos contratos.

Parágrafo Vinte e Uma: Os detentores dos CTEE's que optarem pela utilização de seus títulos para pagamento referente à parcela de consumo expressa nas contas de fornecimento de energia elétrica, deverão, impreterivelmente, comunicar sua intenção à **VENDEDORA**, antes de efetuar o pagamento da parcela de consumo expressa nas contas de fornecimento de energia elétrica, mediante atestado de ocorrência, no não cumprimento dos cronogramas ou outras obrigações previstas nos contratos.

Parágrafo Vinte e Dois: Os detentores dos CTEE's que optarem pela utilização de seus títulos para pagamento referente à parcela de consumo expressa nas contas de fornecimento de energia elétrica, deverão, impreterivelmente, comunicar sua intenção à **VENDEDORA**, antes de efetuar o pagamento da parcela de consumo expressa nas contas de fornecimento de energia elétrica, mediante atestado de ocorrência, no não cumprimento dos cronogramas ou outras obrigações previstas nos contratos.

Parágrafo Vinte e Três: Os detentores dos CTEE's que optarem pela utilização de seus títulos para pagamento referente à parcela de consumo expressa nas contas de fornecimento de energia elétrica, deverão, impreterivelmente, comunicar sua intenção à **VENDEDORA**, antes de efetuar o pagamento da parcela de consumo expressa nas contas de fornecimento de energia elétrica, mediante atestado de ocorrência, no não cumprimento dos cronogramas ou outras obrigações previstas nos contratos.

Parágrafo Vinte e Quatro: Os detentores dos CTEE's que optarem pela utilização de seus títulos para pagamento referente à parcela de consumo expressa nas contas de fornecimento de energia elétrica, deverão, impreterivelmente, comunicar sua intenção à **VENDEDORA**, antes de efetuar o pagamento da parcela de consumo expressa nas contas de fornecimento de energia elétrica, mediante atestado de ocorrência, no não cumprimento dos cronogramas ou outras obrigações previstas nos contratos.

Parágrafo Vinte e Cinco: Os detentores dos CTEE's que optarem pela utilização de seus títulos para pagamento referente à parcela de consumo expressa nas contas de fornecimento de energia elétrica, deverão, impreterivelmente, comunicar sua intenção à **VENDEDORA**, antes de efetuar o pagamento da parcela de consumo expressa nas contas de fornecimento de energia elétrica, mediante atestado de ocorrência, no não cumprimento dos cronogramas ou outras obrigações previstas nos contratos.

Parágrafo Vinte e Seis: Os detentores dos CTEE's que optarem pela utilização de seus títulos para pagamento referente à parcela de consumo expressa nas contas de fornecimento de energia elétrica, deverão, impreterivelmente, comunicar sua intenção à **VENDEDORA**, antes de efetuar o pagamento da parcela de consumo expressa nas contas de fornecimento de energia elétrica, mediante atestado de ocorrência, no não cumprimento dos cronogramas ou outras obrigações previstas nos contratos.

Parágrafo Vinte e Sete: Os detentores dos CTEE's que optarem pela utilização de seus títulos para pagamento referente à parcela de consumo expressa nas contas de fornecimento de energia elétrica, deverão, impreterivelmente, comunicar sua intenção à **VENDEDORA**, antes de efetuar o pagamento da parcela de consumo expressa nas contas de fornecimento de energia elétrica, mediante atestado de ocorrência, no não cumprimento dos cronogramas ou outras obrigações previstas nos contratos.

Parágrafo Vinte e Oito: Os detentores dos CTEE's que optarem pela utilização de seus títulos para pagamento referente à parcela de consumo expressa nas contas de fornecimento de energia elétrica, deverão, impreterivelmente, comunicar sua intenção à **VENDEDORA**, antes de efetuar o pagamento da parcela de consumo expressa nas contas de fornecimento de energia elétrica, mediante atestado de ocorrência, no não cumprimento dos cronogramas ou outras obrigações previstas nos contratos.

Parágrafo Vinte e Nove: Os detentores dos CTEE's que optarem pela utilização de seus títulos para pagamento referente à parcela de consumo expressa nas contas de fornecimento de energia elétrica, deverão, impreterivelmente, comunicar sua intenção à **VENDEDORA**, antes de efetuar o pagamento da parcela de consumo expressa nas contas de fornecimento de energia elétrica, mediante atestado de ocorrência, no não cumprimento dos cronogramas ou outras obrigações previstas nos contratos.

Parágrafo Trinta: Os detentores dos CTEE's que optarem pela utilização de seus títulos para pagamento referente à parcela de consumo expressa nas contas de fornecimento de energia elétrica, deverão, impreterivelmente, comunicar sua intenção à **VENDEDORA**, antes de efetuar o pagamento da parcela de consumo expressa nas contas de fornecimento de energia elétrica, mediante atestado de ocorrência, no não cumprimento dos cronogramas ou outras obrigações previstas nos contratos.

Parágrafo Quatro: O resgate físico, previsto nesta cláusula, poderá ser efetuado apenas para o pagamento das parcelas de consumo expressas nas contas de